

-----Aos onze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezasseis, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, no edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Senhor António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente deste Órgão Autárquico, com a presença dos Senhores Vereadores, Manuel de Oliveira Lopes, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Patrício José Correia Pinto Araújo, Luís Filipe Oliveira Silva, José Augusto Marçal Morais e Manuela Alexandra Mota Machado Ferreira Nunes.-----

-----Secretariou o Técnico Superior Nuno Miguel Lomba Mota.-----

-----Verificada a presença do número legal de Vereadores foi pelo Senhor Presidente, declarada aberta a reunião eram nove horas e trinta minutos.-----

-----**BALANCETE:** Presente o resumo diário da Tesouraria relativo ao dia oito do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis que acusava um saldo pecuniário de um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas sete e oito da minuta da presente ata.-----

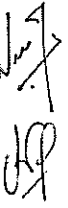
-----**EXPEDIENTE:** O que segue, acompanhado de todos os documentos para verificação da Excelentíssima Câmara.-----

-----Presente, para aprovação da Excelentíssima Câmara a ata da reunião ordinária de vinte e oito de dezembro do ano dois mil e quinze, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas nove a treze da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a referida ata.**-----

-----**ZERO UM.- CONHECIMENTOS BARRA RATIFICAÇÕES.- Zero um zero um.-** Para conhecimento da Excelentíssima Câmara, a deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e quinze:
- Aprovado por unanimidade e de acordo com a proposta da Câmara Municipal, sobre a emissão de certidões de reconhecimento do interesse público municipal de várias atividades com relevante interesse económico e social, nomeadamente referentes a várias entidades, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas catorze a dezassete da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara toma conhecimento.**-----

-----**Zero um zero dois.-** Presente, uma informação prestada pelo Advogado, Dr. Paulo Costa, relacionada com o processo número mil cento e sessenta e um barra catorze ponto sete BEBRG - TAF de Braga, processo cautelar - Despacho de Suspensão, relativo à Sociparque - Gestão de Parques de Estacionamento, SA, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas dezoito a quarenta e seis da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara toma conhecimento.**-----

-----**Os Senhores Vereadores Luís Filipe Silva e Manuela Machado apresentaram a seguinte declaração:** "é com agrado que vemos o Senhor Presidente da Câmara trazer à reunião do executivo as informações relativas ao processo da Sociparque. É assim que deve ser, com este e com todos os processos, pois, só dessa forma é possível defender, em conjunto, os interesses do Município e dos seus munícipes. Neste processo em particular, o Senhor Presidente de Câmara tem o nosso total apoio para recorrer das decisões do Tribunal ou tomar qualquer outra diligência para mostrar uma posição de força por parte da Câmara Municipal. A situação atual do estacionamento pago em Vila Verde é inadmissível. Numa altura em que ainda não há clarificação quanto à legalidade do procedimento utilizado pela Sociparque para



penalizar os automobilistas, estes podem, neste momento, ser confrontados com dois tipos de coima, uma emitida pelos fiscais da empresa concessionada e outra, legitimamente, por parte dos fiscais municipais. O Senhor Presidente de Câmara deve dar a máxima atenção a este dossier do estacionamento pago, já que a empresa tem, reiteradamente, desrespeitado o Município e tem, mesmo, colocado em causa premissas do contrato subjacente à concessão. Por estas razões, e tal como já se afirmou, o Senhor Presidente de Câmara tem o nosso total apoio a defender o concelho e os munícipes.”-----

-----**O Senhor Vereador José Moraes apresentou a seguinte declaração:** “Sobre a ação em apreço, os contornos hoje conhecidos são altamente lesivos para todos os Vilaverdenses e merecedores de censura política, senão vejamos: Começa a sentença por lembrar, em dois mil e oito, a celebração do contrato entre o Município de Vila Verde e a sociedade Arlindo Correia e Filhos Limitada. Logo aqui se pode constatar que a concessão do estacionamento de superfície teria como contrapartida a construção de dois parques subterrâneos. A concessão do estacionamento de superfície está em vigor, com os problemas que se sabe, já a construção do segundo parque... não passou do contrato! Um assunto que deveria ser publicamente explicado, sem floreios e com elementos concretos! Ainda em dois mil e oito, a empresa Arlindo Correia e Filhos Limitada transmitiu a concessão do estacionamento à superfície à empresa Sociparque, com a autorização e conivência do Município de Vila Verde. Não obstante não terem construído o segundo parque de estacionamento, em dois mil e dez, a Sociparque interpôs uma ação administrativa, contra o Município de Vila Verde, pretendendo a revisão normal e extraordinária dos preços constantes do contrato de concessão. Esta ação ainda decorre e o Município de Vila Verde espera dela um prejuízo avultado, já que inscreveu nas contas públicas da câmara, cerca de 900.000 euros (novecentos mil euros) em provisões para processos judiciais em curso, dos quais grande parte deverão estar alocados a essa ação administrativa. Também aqui reina o silêncio, sem explicações públicas. Na pendência da mesma ação, a Sociparque intentou ainda providência cautelar para que o Município de Vila Verde procedesse à fiscalização do estacionamento pago. Pergunto-me se este município não tem funcionários autorizados a exercerem a fiscalização, todos os dias na rua? Em defesa dos funcionários da autarquia incumbidos de realizar a fiscalização do estacionamento à superfície devo referir que os mesmos exercem as suas funções com zelo e dedicação. Em contrapartida, os funcionários da Sociparque assumem uma atitude de caça à multa. Refere ainda a decisão que o Município não concretiza o peso relativo da aplicação de contraordenações no seu orçamento. Os funcionários da empresa Sociparque, denominados pela mesma como vigilantes, apenas podem fiscalizar o incumprimento e não poderão emitir autos de contraordenação a exigir qualquer pagamento. Isso mesmo está claro no Regulamento Municipal, que refere ser essa uma competência exclusiva da autarquia. Importa clarificar por que razão está inscrito no referido “Aviso de Incumprimento” da Sociparque que “as infrações ao Regulamento Municipal são punidas com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00” (cento e cinquenta euros). Estamos perante um acumular de quantias? Que garantias existem que mesmo pagando-se voluntariamente os € 6,80 (seis euros e oitenta cêntimos) não serão emitidos autos de contraordenação para aplicação da coima mencionada? A

decisão não deixa dúvidas: houve descuido na defesa dos interesses dos Vilaverdenses. A ação em apreço é uma verdadeira "queixinha". As palavras da Senhora Juíza são muito claras: «o Município de Vila Verde não carregou para os autos factuality concreta», ou «alega de forma vaga». Salvaguarde-se apenas o facto de que esta decisão não faz qualquer avaliação de fundo acerca da legalidade dos avisos de pagamento da SOCIPARQUE e considerando que o recursos desta ação deve ser feito até ao dia de hoje (onze de janeiro), sou de opinião que deve o Município de Vila Verde recorrer da decisão.»-----

-----**ZERO DOIS.- DIVERSOS.- Zero dois zero um.-** Presente o processo zero três barra dois mil e quinze barra quatrocentos e vinte, em nome de Maria dos Anjos da Costa Pereira de Macedo, tendente à emissão de certidão para efeitos de constituição de compropriedade, solicitando-se à Excelentíssima Câmara que emita parecer a que se refere o número um do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas quarenta e sete a quarenta e nove da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera por maioria, emitir parecer favorável relativamente ao presente pedido apresentado ao abrigo do número um do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor devendo constar da certidão a emitir que deste parecer não pode resultar o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.**-----

-----**A Senhora Vereadora Manuela Machado abstém-se e apresenta a seguinte declaração:** "abstenho-me dado me parecer que o processo em questão resulta de um processo de herança".-----

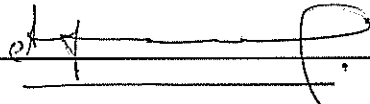
-----**Zero dois zero dois.-** Presente, uma informação prestada pela Chefe da Divisão Jurídica, relativa à anulação da execução fiscal instaurada contra Maria Gomes Araújo, (certidão de dívida número três mil trezentos e cinquenta e um) e Sílvia Cristiana Silva Santos (certidão de dívida número três mil quatrocentos e vinte e quatro), referente à cobrança coerciva dos valores referentes aos consumos de água, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas cinquenta a cinquenta e três da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, proceder à anulação da execução fiscal instaurada a Maria Gomes Araújo e Sílvia Cristiana Silva Santos, nos termos da informação prestada pela chefe da Divisão Jurídica.**-----

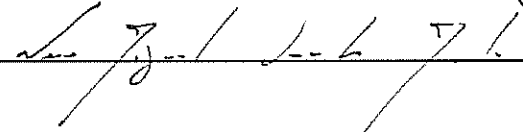
-----A presente minuta foi lida e aprovada por todos os elementos do executivo presentes na reunião.-----

-----E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dez horas da qual para constar e devidos efeitos foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada, consignando-se que todas as deliberações dela constante foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, para surtir efeitos imediatos.-----

Fls
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/01/2016

-----E eu, Nuno Miguel Lomba Mota, Técnico Superior, a redigi, subscrevi e assino.-----

O Presidente da Câmara,  _____

O Secretário,  _____